

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1706 DE 13/01/2006

LEI Nº 6958/05
de 22 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e a participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso para todos efeitos desta lei, a pessoa com sessenta anos de idade ou mais.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º. A Política Municipal do Idoso reger-se-à pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo o acesso a bens e serviços que contribuam para sua qualidade de vida;

II – conscientização da sociedade em geral quanto ao respeito sobre o processo de envelhecimento;

III – o idoso deve ter igualdade no uso de seus direitos, não devendo sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e

V – as ações voltadas ao idoso deverão respeitar suas diferenças econômicas, sociais e regionais.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- V – implementação de Banco de Dados;
- VI – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; e
- VII – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPITULO III
Da Organização e Gestão

Art. 5º. Garantir a participação da população idosa, de forma a implementar e assegurar a execução da presente política.

Art. 6º. Propiciar mecanismos que garantam a participação do idoso no processo de planejamento municipal, através do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso deverá ser órgão permanente, paritário e fiscalizador, composto por representantes do governo municipal e da sociedade civil.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso e as Secretarias que o compõem, realizarem Conferência Municipal do Idoso a cada 2 (dois) anos, visando discutir as questões do envelhecimento e as políticas públicas.

CAPITULO IV
Das ações governamentais

Art. 10. Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I – NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) implantar a rede de proteção e inclusão social voltada ao idoso, integrada através do SIAS (Sistema Informatizado de Assistência), de acordo com a política nacional do idoso, tais como Centros de Convivência, Grupos de Convivência, Casa Lar, Centro Dia, Oficina Abrigada de Trabalho, Atendimento Domiciliar e Abrigos;
- b) fomentar, apoiar e supervisionar junto às ONG's (Organizações não Governamentais) a prestação de assistência social aos idosos em suas diversas modalidades;
- c) promover no mínimo a cada 2 (dois) anos, seminários, conferências e encontros específicos voltados ao segmento idoso;
- d) incentivar realização de pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
- e) propiciar a capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção social, que atuam com o segmento idoso.
- f) implantar sistema de monitoramento e avaliação (banco de dados) dos programas/projetos destinados ao segmento idoso;
- g) estabelecer e ampliar parcerias com Entidades Sociais que atuam junto ao segmento idoso, através de convênios;
- h) estabelecer um plano de ações integradas para intervenção em abrigos de idosos, com vistas a regularização e acompanhamento dos serviços prestados pelas instituições;
- i) acompanhar o processo de concessão do BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- j) destinar recursos materiais e humanos, incluindo o local em próprio público, visando garantir condições favoráveis para o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso; e
- k) propiciar inclusão de idosos em programas de transferência de renda.

II – NA ÁREA DE ESPORTES E LAZER

- a) intensificar ação de atividades físicas, educativas e recreativas diretamente ligadas ao esporte para os idosos;
- b) estimular os idosos para a prática de atividades físicas em praças, áreas verdes e outros espaços da cidade em condições adequadas, facilitando os benefícios da atividade física segura e da apropriação de conhecimentos sobre os cuidados com a saúde e com o corpo, orientando os indivíduos a tornarem-se difusores de conhecimento da prática esportiva e seus benefícios;
- c) incentivar a prática da atividade autônoma e facilitar o acesso do conhecimento e auto gestão dos cuidados com a saúde e o corpo através de atividades estrategicamente elaboradas por profissionais capacitados para a população idosa;
- d) propiciar junto aos equipamentos públicos destinados ao esporte e lazer (incluindo praças e parques) ações que possibilitem o convívio intergeracional tais como shows, mostras de dança e ginástica, festas, bailes e eventos esportivos variados;

- e) assegurar em caráter complementar a realização de atividades físicas e de lazer em associações locais e espaços comunitários;
- f) garantir programas específicos para idosos, ampliando locais de colônia de férias nas diversas regiões do Município e capacitar os profissionais para o atendimento adequado;
- g) proporcionar aos idosos o acesso a locais públicos e particulares em eventos esportivos mediante preços reduzidos ou entrada franca, mediante convênios com os interessados; e
- h) criar um Centro de Convivência para os idosos em parcerias com as demais Secretarias que compõem o Conselho Municipal do Idoso e viabilizar novas áreas de lazer.

III – NA ÁREA DA SAÚDE

- a) propiciar ao idoso atendimento preferencial à saúde nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) promover um envelhecimento saudável, através de programas de prevenção, educação e promoção à saúde do idoso, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;
- c) elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;
- d) propiciar as condições necessárias para a recuperação e reabilitação da saúde do idoso; e
- e) promover a capacitação das equipes interprofissionais e interdisciplinares de saúde para o atendimento a idosos na rede SUS.

IV – NA ÁREA DA HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) identificar dentro da população alvo cadastrada para acesso aos programas habitacionais do Município, a população idosa e suas necessidades, observando-se os critérios de classificação, estabelecidos no Decreto nº 11.779, de 29 de junho de 2005;
- b) destinar nos programas habitacionais do Município, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais aos idosos, de acordo com a Lei nº 6529, de 04 de março de 2004; e
- c) oferecer diversidade de programas e projetos habitacionais, condizentes com as diferentes realidades sócio-econômicas da demanda dos idosos, observando as modalidades de crédito.

V – NA ÁREA DA CULTURA

- a) estabelecer parcerias na formação de núcleos de convivência, propiciando atividades culturais na perspectiva intergeracional;
- b) estimular iniciativas que garantam aos idosos acesso a locais e eventos culturais, com preços reduzidos, mediante descontos de 50% (cinquenta por cento) ou entrada franca;
- c) proporcionar oficinas culturais nas unidades da Casa da Cultura e/ou fora delas, utilizando várias linguagens de expressão (corporal, musical, plástica, escrita, falada, ciência e outras);
- d) adequar os equipamentos culturais às necessidades dos idosos, assegurando-lhes facilidade de acesso aos serviços oferecidos;

- e) incentivar parcerias com universidades públicas ou privadas para capacitar os profissionais que desenvolvem trabalho junto aos idosos;
- f) propiciar programação cultural para a população idosa, integrando as Secretarias Municipais e Entidades Sociais, garantindo o direito à memória e aos seus valores culturais;
- g) criar projetos de memória com vistas a recuperar a história social e política da qual os idosos foram partícipes, propiciando a busca de sua identidade;
- h) divulgar amplamente os eventos culturais; e
- i) promover passeios sócio – culturais aos idosos.

VI – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- a) possibilitar o acesso dos professores do Município ao Estatuto do Idoso;
- b) criar espaço para a reflexão de educadores e educandos sobre o tema envelhecimento, com enfoque às necessidades e valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) criar programas educativos com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento.
- d) estimular a participação dos idosos nos cursos de alfabetização para adultos estimulando a escola a fazer esse levantamento com os próprios alunos;
- e) universalizar o acesso dos idosos nos cursos das Universidades abertas para a Terceira Idade, nos períodos diurno e noturno;
- f) desenvolver e cooperar com as demais Secretarias e ONG's (Organizações não Governamentais) na produção de materiais de divulgação sobre a questão do envelhecimento;
- g) promover em parceria com o Centro de Voluntariado, espaços de participação e integração dos idosos na comunidade e nas escolas locais, estimulando a convivência entre gerações; e
- h) estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em lugares públicos.

VII – NA ÁREA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- a) garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano e semi-urbano para idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, com assentos reservados e condições de conforto e segurança adequadas as suas necessidades;
- b) fortalecer ações no sentido de coibir o desrespeito aos idosos na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por colocar em risco a integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos de percurso;
- c) capacitar e fiscalizar os recursos humanos que operam nos transportes no sentido de melhorar o atendimento aos idosos;
- d) adaptar os transportes coletivos, garantindo aos idosos, adequada acessibilidade com reserva de espaço físico aos cadeirantes, melhor visibilidade ao nome da linha e abrigos com bancos nos pontos de parada, desde que possível, devido ao espaço físico disponível no passeio público;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- e) realizar programas de educação de trânsito para os idosos;
- f) o poder público deverá promover campanhas educativas e de conscientização na área de trânsito e transporte sobre o respeito aos direitos dos idosos, inclusive com a participação da iniciativa privada e de organizações não governamentais;
- g) garantir o acesso dos idosos a todo o espaço físico dos veículos de transporte coletivo urbano;
- h) aumentar a frota de veículos e ampliar a rede de transporte a fim de atender à demanda, de acordo com análise técnica da Secretaria de Transporte;
- i) promover condições de acessibilidade nas vias e praças públicas, terminais de ônibus e pontos de parada, garantindo a segurança e conforto para a circulação dos idosos;
- j) criar um serviço de atendimento especial para o idoso; e
- k) assegurar a reserva para idosos, nos termos da Lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

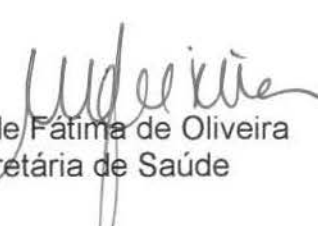
Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de
dezembro de 2005.

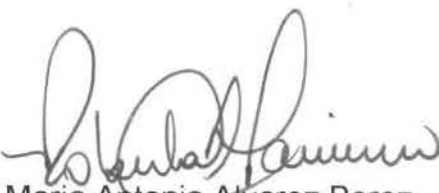

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

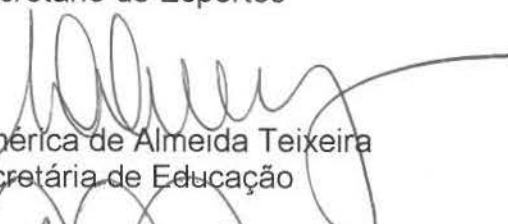

João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social

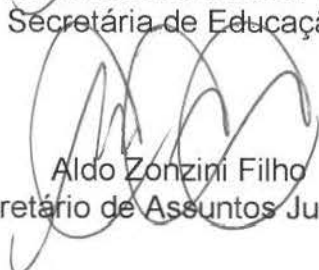

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

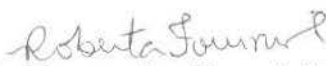

p/ Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Oficiais


p/ Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Esportes


p/ Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e cinco.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 405/05 de autoria do Vereador Cristóvão Gonçalves)